

LEI N° 1285/2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, SITUADO NO DISTRITO DE ADRIANÓPOLIS, AO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o município de Granja/CE autorizado a proceder com a doação do imóvel (terreno) localizado no distrito de Adrianópolis, para construção de uma Escola de Ensino Médio, de área total de 10.000m² (dez mil metros quadrados), com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro, padrão Datum SIRGAS 2000 - zona 24M - meridiano central 39°WGr, no vértice da estaca 00 a 01 de coordenadas E0251351.60m; N9640405.33m, AZIMUTE 78°8'24" lado NORTE com a distância de 100,00m, seguindo com o confrontante ANGELO ADRIÃO DE ARAÚJO. Estaca 01 a 02 de coordenadas 251450.25; N9640438.17m, AZIMUTE 166°34'32" lado LESTE, com distância de 100,00m, seguindo com confrontante ANGELO ADRIÃO DE ARAÚJO. Estaca 02 a 03 de coordenadas E0251472.58m; N9640342.72m, AZIMUTE 251°18'13" lado SUL, com distância de 100,00m, seguindo o confrontante CE-187. Estaca 03 a 00 de coordenadas E0251375.66; N9640309.46m, AZIMUTE 346°20'16" lado OESTE com distância de 100,00 seguindo com confrontante PREITURA MUNICIPAL DE GRANJA, ponto final desse perímetro. Todas as distâncias, áreas e perímetros, foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 1º A doação estipulada no caput acarretará na transferência da posse do bem imóvel ao Ente Federativo Estadual, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

§ 2º Ao imóvel doado estima-se e atribui-se o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º A doação realizada será no patamar da avaliação transcrita no § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Caso o donatário dê ao imóvel destinação divergente da autorizada por esta Lei, bem como da constante no instrumento de doação, deverá o imóvel retornar ao patrimônio municipal acrescido das benfeitorias que porventura tenham sido realizadas, independentemente de processo judicial.























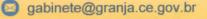


Parágrafo único. Se no prazo de 10 (dez) anos o Estado do Ceará não entregar a obra que justificou a presente doação, ficará automaticamente desfeita, procedendo-se a reversão/retrocessão do imóvel ao Poder Público Municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas expressamente, as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023.















CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 1285/2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 09/02/2023 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

PROCURADOR GERAL











